



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2.022

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**FORNAGIERI & FORNAGIERI LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF nº 26.941.223/0001-47, situada à Rua Atai Candido Trindade, nº 55, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15.910-000, telefone (16) 3242-2881, e-mail: comprasfornagieri@gmail.com, neste ato representada pela senhora **BENEDITA IZABEL FORNAGIERI**, portadora do CPF/MF nº 141.547.128-29 e RG nº 16.376.528 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo SA/DL nº 77/2.022, compromete-se a fornecer, integralmente, os produtos com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca/ Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Subtotal R\$
5	Bloco cerâmico de Vedação, Baianinho	Unidade	15000	Ceramica Rincão	1,07	16.050,00
6	Bloco de Cimento Pré-Moldado de 10 cm	Unidade	10000	Lanza	3,19	31.900,00
7	Bloco de Cimento Pré-Moldado de 15 cm (15x17x35)	Unidade	5000	Lanza	3,62	18.100,00
8	Cabo para Enxada, Madeira de Eucalipto, com Comprimento entre 1,50 mt e 1,80 mt	Unidade	120	Martins	11,70	1.404,00
9	Carriola para Pedreiro em Chapa c/ Pneu de Câmera	Unid	12	Canal	163,95	1.967,40
11	Cimento CP 32 Saco com 50 quilos	Unid	1500	Campeão	38,85	58.275,00
14	Enxadão 250x250 com Cabo	Unid	20	Canal	43,50	870,00
21	Peneira de Café, Aro 80 cm	Unid	10	Fuzil	53,32	533,20
25	Tijolo Comum Tipo Pó de Mico	Unid	30.000	União	0,40	11.874,00



PREFEITURA DE MONTE ALTO



28	Metro de Bambu Natural, medindo 2 metros	Unid	12	Beetools	37,55	450,60
30	Peneira de Feijão Aro 70 cm	Unid	6	Fuzil	50,60	303,60
31	Vanga com Cabo	Unid	10	Canal	37,90	379,00
33	Marreta de 1 kg	Unid	10	Canal	31,90	319,00
37	Argamassa Externa, saco 20 Kg	Saco	100	Votomassa	27,00	2.700,00
38	Prego 16x24, pacote 1 Kg	Kg	10	Gerdau	21,95	219,50
39	Prego 22x48, pacote 1 Kg	Kg	10	Gerdau	20,05	200,50
40	Prego 22x42, pacote 1 Kg	Kg	10	Gerdau	20,30	203,00
42	Prego 18x24, pacote 1 Kg	Kg	15	Gerdau	20,00	300,00
43	Prego 13x18, pacote 1 Kg	Kg	15	Gerdau	24,90	373,50
VALOR TOTAL						146.422,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

2.1 - Os produtos **deverão ser entregues em única parcela no Almoarifado II, localizado na Avenida Bruno Maida, nº 10**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Fornecedora contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2 - Os responsáveis, especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

2.3 - Só serão emitidos atestados de recebimento se os produtos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 146.422,30 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, atestada pelo recibo de que trata o **item 2.2** anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

4.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.



4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.4 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de **2 (dois) meses, e inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 20 de janeiro de 2.023.**

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.12.01.00.04.122.0039.2.082.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 778

02.12.02.00.15.451.0040.2.083.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 787

02.12.03.00.15.452.0041.2.124.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 800

02.12.04.00.15.452.0041.2.085.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 808



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2.022**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 21 de novembro de 2.022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

BENEDITA IZABEL FORNAGIERI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



PREFEITURA DE MONTE ALTO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: FORNAGIERI & FORNAGIERI LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2.022.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, TAIS COMO: BLOCO CERÂMICO, CIMENTO, VERGALHÃO E TIJOLO MACIÇO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 21 de novembro de 2.022.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: BENEDITA IZABEL FORNAGIERI

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 141.547.128-29

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.